

CONTRATO N.º 737.F/24**AQUISIÇÃO DE: MEDICAMENTOS PARA A ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA III****CO-CONTRATADO (A): ALCON PORTUGAL – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, LDA.****VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 5.455,30 €****ENTRE:**

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALENTEJO CENTRAL, E.P.E., na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) n.º 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por Vítor Rui Gomes Fialho, na qualidade de Presidente Conselho de Administração, nomeado pelo despacho conjunto dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde n.º 442/2023, publicado a 10 de janeiro de 2023 na 2ª série de Diário da República, designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

ALCON PORTUGAL – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, LDA., na qualidade de Cocontratante, com sede na Quinta da Fonte, Edifício Q56 – D. Pedro I, Rua dos Malhões, n.º 5, 1.º piso, frações C e D, 2770-071 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 501251685, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], os quais têm poderes para outorgar o presente Contrato, designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Contrato decorrente de adjudicação da proposta do Cocontratante, adiante **ALCON PORTUGAL – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, LDA.**, foi tomada por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E., a 14/06/2024, cuja minuta do presente Contrato foi aprovada por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E., no dia 14/06/2024.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

Cláusula 1.ª**(Objeto do contrato)**

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos para a especialidade de oftalmologia III, de acordo com as condições e especificações previstas no Caderno de Encargos e no seu Anexo I.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho proferida pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central E.P.E., E.P.E., a 07/05/2024.
3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento no Concurso Público n.º 110084/24, realizado a 14/05/2024, nos termos da alínea B) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação.

Cláusula 2.ª**(Documentos que integram o contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato as cláusulas e condições do caderno de encargos e proposta do Cocontratante deste fornecimento.
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambas as outorgantes.

Cláusula 3.ª**(Vigência do contrato)**

1. O presente contrato produz efeitos desde 25/06/2024 até 31/12/2024.
2. O contrato é renovado mediante acordo entre as partes, sendo reduzido a escrito, através de comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE num prazo de 30 (trinta) dias úteis. O contrato renova-se para os períodos:
 - a. De 01/01/2025 a 31/12/2025;
 - b. De 01/01/2026 a 31/12/2026.
3. A autorização para assunção de compromissos plurianuais foi conferida por Despacho do Conselho de Administração do HESE no âmbito da subdelegação, nos Conselhos de Administração e Conselhos Diretivos das Entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Despacho 2879/2023 de 22 de novembro 2023.

Cláusula 4.ª**(Preço contratual e condições de pagamento)**

1. Tendo em consideração quantidade prevista, o valor do contrato é de 5.455,30€ (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e trinta cêntimos) sendo:
 - a. 4.435,20€ (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos), o valor da aquisição sem I.V.A., e;
 - b. 1.020,10€ (mil e vinte euros e dez cêntimos) correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 23 (vinte e três) %;
2. Para qualquer renovação prevista no n.º 1 do artigo anterior, o valor do contrato é 5.455,30€ (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e trinta cêntimos) sendo:

- a. 4.435,20€ (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e vinte cêntimos), o valor da aquisição sem I.V.A., e;
 - b. 1.020,10€ (mil e vinte euros e dez cêntimos) correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 23 (vinte e três) %;
3. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2023. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.
 4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
 5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 10/2023, de 08 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
 6. A cessão de qualquer crédito, designadamente, emergente da execução do presente contrato ou da sua extinção, depende do consentimento prévio e prestado por escrito, pelo Primeiro Outorgante, sob pena de a cessão não produzir efeitos em relação a ele.
 7. Caso pretenda ceder os créditos emergentes do presente contrato, para além do cumprimento do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se, desde já, a dar conhecimento ao cessionário, da obrigação nele prevista.

Cláusula 5.ª

(Penalidades)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a fornecer os bens conforme o Caderno de Encargos.
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Cocontratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
3. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. O incumprimento do prazo de entrega dos bens implica uma penalidade de 5% do valor do bem por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público;
4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, o SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a uma penalização de 1% do valor da encomenda até ao limite de 20%.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano causado.
6. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Cláusula 6.ª

(Assunção de compromisso)

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.
2. O número de compromisso será aposto nas notas de encomenda.

Cláusula 7.ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, é a [REDACTED]

Cláusula 8.ª

(Dotação Orçamental)

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E., para 2024, 2025 e 2026 na rubrica de classe económica pública 02.01.09.

Cláusula 9.ª

(Legislação e Foro competente)

1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

(Disposições finais)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 4 (quatro) páginas, que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

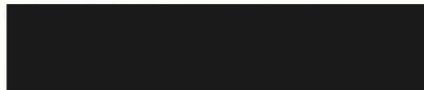
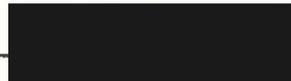
Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.

Évora, 25 de junho de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____


Vítor Fialho
*Presidente do Conselho de
Administração*

O SEGUNDO OUTORGANTE _____



Anexo

Lote	Código	Designação ULSAC	Unidade	Quantidade mínima venda	Taxa de IVA	Co Contratante	Quantidade	Preço Unitário Proposto	Preço Total Lote	Referência
1	11000284	Solução salina equilibrada 15 ml	Frasco	36	23%	Alcon	1980	2,24 €	4 435,20 €	3510145
Total Adjudicado								4 435,20 €		

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALENTEJO CENTRAL E.P.E. – ULSAC E.P.E.

geral@ulsac.min-saude.pt | www.ulsac.min-saude.pt | Telefone: 266 740 100

Entidade Pública Empresarial Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora

sob o n.º 508 085 888 NIPC/NIF: 508 085 888 | Capital Estatutário: 44.994.919 Euros

Largo Senhor da Pobreza, s/n - 7000-811 ÉVORA